



13/01

PROJETO DE LEI Nº 2177, DE 2011.

(Do Sr. Bruno Araújo e outros)

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

11

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 3º-B, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pelo artigo 2º do Substitutivo ao PL nº 2177/2011:

“Art.3º-

B.....

.....

.....

§ 3º Nas situações abrangidas pelo inciso I, do 2º, haverá, obrigatoriamente, contrapartida em forma a ser definida em regulamento”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda de Plenário é garantir que nas situações em que haja cessão para uso de imóveis públicos enquadrados nas situações mencionadas haja alguma contrapartida de quem está recebendo recursos do Governo. Importante para garantir confiabilidade e melhor utilização dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em *07* de *Julho* de 2015.

por
MENDONÇA FILHO
Deputado Federal

[Assinatura]
[Assinatura]

Abr 06
Wladimir
Gavelli
SPS / R

